



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.232/2025

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Campos Altos para o exercício de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta dois milhões de reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Campos Altos para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme a seguir:

RECEITAS	
Receitas Correntes	R\$ 146.454.000,00
• Receita Tributária:.....	R\$ 17.851.000,00
• Receita de Contribuições:	R\$ 4.324.000,00
• Receita Patrimonial:	R\$ 6.157.000,00
• Receitas de Serviços:.....	R\$ 787.000,00
• Transferências Correntes:.....	R\$ 110.435.000,00
• Outras Receitas Correntes:.....	R\$ 1.538.000,00
• Receita de Contribuições Intra:.....	R\$ 5.362.000,00
• Deduções para o FUNDEB (20%):	R\$ 14.904.000,00
• Receitas de Capital –	R\$ 450.000,00
• Operações de Crédito:.....	R\$ 0,00
• Transferências de Capital:	R\$ 450.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:	R\$ 132.000.000,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão realizadas conforme a discriminação constante dos anexos integrantes desta Lei, conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes –	R\$ 112.106.150,00
• Pessoal e Encargos:.....	R\$ 65.568.000,00
• Pessoal e Encargos – I.O.:	R\$ 4.751.000,00
• Juros e Encargos da Dívida:.....	R\$ 154.000,00
• Juros e Encargos da Dívida – I.O.:.....	R\$ 139.000,00
• Outras Despesas Correntes:	R\$ 41.468.150,00
• Outras Despesas Correntes – I.O.:	R\$ 26.000,00

Protesto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Despesas de Capital –	R\$ 16.022.370,03
• Investimentos:.....	R\$ 14.813.370,03
• Amortização da Dívida:.....	R\$ 763.000,00
• Amortização da Dívida – I.O.:	R\$ 446.000,00
Reserva de Contingência –	R\$ 3.871.479,97
TOTAL GERAL DAS DESPESAS:	R\$ 132.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Função de Governo	Valor (R\$)
Legislativa	R\$3.873.000,00
Judiciária	R\$0,00
Administração	R\$17.508.800,00
Segurança Pública	R\$1.880.000,00
Assistência Social	R\$3.509.000,00
Previdência Social	R\$15.424.000,00
Saúde	R\$33.234.000,00
Educação	R\$33.853.000,00
Cultura	R\$4.409.000,00
Urbanismo	R\$R\$7.110.000,00
Habitação	R\$9.000,00
Saneamento	R\$226.000,00
Gestão Ambiental	R\$250.000,00
Agricultura	R\$789.000,00
Comércio e Serviços	R\$105.000,00
Energia	R\$0,00
Transporte	R\$1.285.570,03
Desporto e Lazer	R\$607.000,00
Encargos Especiais	R\$4.056.150,00
Reserva de Contingência	R\$3.871.479,97
TOTAL:	R\$ 132.000.000,00

Art. 4º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;

II – Receita segundo as Categorias Econômicas – Anexo II – Lei nº 4.320/64;

III – Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas – Anexo I – Lei nº 4.320/64;

Imatius



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- IV – Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas por Órgão – Anexo II – Lei nº 4.320/64;
- V – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo VI – Lei nº 4.320/64;
- VI – Programa de Trabalho do Governo – Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – Anexo VII – Lei nº 4.320/64;
- VII – Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo com os recursos – Anexo VIII – Lei nº 4.320/64;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo IX – Lei nº 4.320/64;
- X – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da CF, Leis Federais nº 9.394/96 e nº 11.494/07, EC nº 53/06;
- XI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Quadro de Recursos Recebidos e Aplicação;
- XII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – EC nº 29/2000;
- XIII – Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal;
- XIV – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total das dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual nos termos dos arts. 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º Nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a remanejar dotações de pessoal entre unidades orçamentárias, quando necessário à movimentação de servidores.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elementos de despesa nas dotações orçamentárias existentes, respeitado o limite dos saldos disponíveis.

§3º O Poder Executivo também poderá incluir fontes de recursos nos elementos de despesa das dotações orçamentárias, respeitado o limite dos respectivos saldos.

Art. 6º - Além dos limites estabelecidos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

Parágrafo único. – o limite autorizado no art. 5º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a atender:

I – a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III – o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – as despesas financiadas com recursos de operação de crédito.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente;

II – Utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como à abertura de créditos adicionais, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados nesta Lei será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, conforme os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Para garantia das operações de crédito previstas no caput, poderão ser oferecidos como garantia os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da cota-parte do ICMS.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 10 de dezembro de 2025.


VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a)	<u>Lei 1.232/2025</u>
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia	<u>11/12/2025</u> , Edição nº
	<u>4169</u>
Campos Altos - MG.	<u>11/12/2025</u>
Magela de Fátima Guimarães Secretária de Gabinete	